

ACORDÃOS

Processo nº. 8154/15 (número antigo 2757/2014)
Representante: EX OFICIO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
Representados (a): G. R. A. – OAB/AL 8783
J. A. A. M. – OAB/AL 7221

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. DESIDIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREJUÍZO OU CULPA GRAVE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 34, INCISO IX DO EOAB LEI 8.906/1994 IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em não conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE** por não restar configurada a infração prevista no inciso IX, do artigo 34, do EAOAB, Lei 8.906/94.

Maceió, 06 de Março de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA
Presidente em Exercício da 2ª Turma do TED

VALERIA DA SILVA FIDELIS
RELATORA

ACORDÃOS

Processo nº. 8233/15 (número antigo 930/2011)
Representante: BEIJAMIM ANTÔNIO FERNANDES
Representado (a): J. A. F. – OAB/AL 6818 A

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. ADVOGADO ACUSADO DE ABANDONO DE CAUSA E PERDA DE PRAZO. ART. 34, IX e XI, DO EOAB – LEI 8.906/94. AUSÊNCIA DE PROVA DA OCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DISCIPLINARES. INCIDÊNCIA DO POSTULADO IN DUBIO PRO REO. APLICAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA DO ART. 386, DO CPP, POR AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ART. 68 DO EAOAB. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Maceió, 06 de Março de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA
Presidente em Exercício da 2ª Turma do TED
Relator

ACORDÃOS

Processo nº. 1980/16 (número antigo 2173/2014)
Representantes: OSLEAN RODRIGUES DA SILVA,
ALEXANDRA RODRIGUES DA SILVA e OLEXANDRO
RODRIGUES DA SILVA

Representado (a): I. F. D. M. – OAB/AL 10.985
Relator: Rodrigo da Costa Barbosa

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. ADVOGADA ACUSADA DE CONDUTA ENTIÉTICA. ADVOGADA QUE EXERCE NAS PALAVRAS CALUNIANDO E DIFAMANDO A PARTE ADVERSA. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESES DO ART. 34 DO EOAB – LEI 8.906/94 NÃO VEFICICADA. CONDUTA ALBERGADA PELA IMUNIDADE PROFISSIONAL NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 7º DO EOAB – LEI 8.906/94 IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, no mérito, julgá-la **IMPROCEDENTE**.

Maceió, 06 de Março de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA
Presidente em Exercício da 2ª Turma do TED
Relator

ACORDÃOS

Processo nº. 1550/16 (número antigo 5108/2012)
Representante: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
CAPITAL

Representado (a): J. A. S. N. – OAB/AL 6584
Relator: Rodrigo da Costa Barbosa

EMENTA: DEONTOLOGIA JURÍDICA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA REJEITADA. REPRESENTAÇÃO ÉTICO DISCIPLINAR. ADVOGADO

ACUSADO DE RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS PROCESSUAIS. ART. 34, XXII, DO EOAB – LEI 8.906/94. INCONTROVÉRSIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE CONFIGURAÇÃO DO TIPO. AUSENTE PROVA CABAL DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE MÁ-FÉ. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO PODER JUDICIÁRIO E A TERCEIROS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 2ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer da representação, para, rejeitar a preliminar de prescrição da pretensão punitiva e, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE.

Maceió, 06 de Março de 2018.

RODRIGO DA COSTA BARBOSA
Presidente em Exercício da 2ª Turma do TED
Relator

ACORDÃOS

Processo nº. 2941/16 (número antigo 2456/11)
Representante: CICERO AMARO DA HORA
Representado (a): S. M. M. – OAB/AL 6409

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ESTATUTO DA ORDEM POR COBRANÇA INDEVIDA DE HONORÁRIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. LICITUDE DAS COBRANÇAS. EXISTÊNCIA DE CONTRATOS DE HORÁRIOS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, decidiu acompanhar o voto do relator pela IMPROCEDÊNCIA da representação.

Maceió, 16 de Outubro de 2015.

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

ORLANDO DE MOURA C. NETO
RELATOR

ACORDÃOS

Processo nº. 2918/16 (número antigo 408/13)
Representante: ROSINEIDE CORREIA RAMOS
Representado (a): J. S. S. – OAB/AL 4557

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA POR ADVOGADA. PROPOSITURA DE AÇÃO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DO EVENTO PROCESSUAL. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS. NÃO ESCLARECIMENTOS. CIÊNCIA DO ARQUIVAMENTO APÓS ESFORÇOS DA REPRESENTANTE EM CONSULTA AO PROCESSO – NÃO PROCEDÊNCIA DE ALEGAÇÕES FÁTICAS ESPECÍFICA EM SEDE DE DEFESA DATIVA – NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVER DE ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO PROFISSIONAL JUNTO À ORDEM – PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

ACÓRDÃO: visto, relatado e discutidos os presentes autos, acordam os membros da 3ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas, à unanimidade de votos, decidiu acompanhar o voto do relator pela PROCEDÊNCIA da representação.

Maceió, 16 de Outubro de 2015.

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Presidente da 3ª Turma do TED

ORLANDO DE MOURA C. NETO
RELATOR